



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2021 – Autoriza o Poder Executivo local, sublocar e pagar aluguel de imóvel para funcionamento da Associação Mariense de Artesanato – AMA.

Através do Projeto de Lei nº 011, de 05 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para locar, sublocar e pagar o aluguel de um imóvel, no valor de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para funcionamento das atividades da Associação Mariense de Artesanato - AMA. A proposição foi requerida tramitação em urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara de Vereadores as Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 61 do Regimento Interno.

Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos das competências elencadas na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I. O art. 8º, da citada Lei Orgânica, em seu inciso XII, é expresso ao inferir a competência concorrente do Município no incentivo ao comércio, indústria, agricultura, turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico, como no caso da Associação em questão que tem por objetivo aumentar a renda das famílias com o artesanato. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

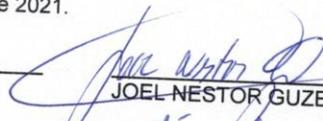
Deste modo, considerando que o projeto de Lei nº 011/2021 não apresenta vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação.

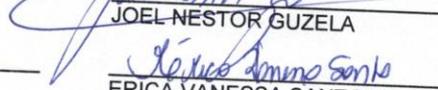
Vila Maria – RS, 08 de março de 2021.



GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL



JOEL NESTOR GUZELA


ERICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

08 de março de 2021